



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Fax: (61) 3224-4933

Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Resolução nº 380, de 21 de maio de 2002

Dispõe sobre a impossibilidade de inscrição dos portadores de Certificados ou Diplomas de Cursos Seqüenciais e Tecnólogos e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alíneas "g", "l" e artigo 25 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competências dos profissionais de farmácia, conforme as necessidades futuras;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia determinar a competência do exercício profissional, conforme o currículo escolar ou mediante curso ou prova de especialização realizado ou prestado em escola ou instituição oficial;

Considerando os termos do artigo 44 da Lei nº 9.394/96 que cria cursos seqüenciais por campo de saber;

Considerando que somente aos portadores de curso superior com graduação em Farmácia e inscritos no Conselho Regional de Farmácia é permitido o exercício da profissão farmacêutica; resolve:

Art. 1º - É defeso aos CRF's a inscrição em seus quadros dos portadores de Certificados ou Diplomas de Cursos Seqüenciais e Tecnólogos, mesmo que devidamente reconhecidos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente do Conselho

(DOU nº129, 8/7/2002, Seção 1, p